



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE JUNHO DE 2024

Autor: Marcos Ribeiro – PSD

“Requerimento endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Senhor Antônio Luiz Gallo.

Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro – PSD**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c/c artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminha o presente **REQUERIMENTO** endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, para que esta encaminhe a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal os seguintes documentos e informações:

Solicitação de Informações sobre as ações implementadas pela prefeitura municipal e a secretária de meio ambiente para tratar e resolver a contaminação na cachoeira da Piraputanga em Cáceres - MT.

A fim de obter uma compreensão abrangente da situação atual, solicito que forneça as seguintes informações, com documentos comprobatórios.

1. Qual é a causa específica da contaminação detectada na cachoeira? Quais são os contaminantes identificados?
2. Quais ações estão sendo implementadas pela prefeitura e pela Secretaria de Meio Ambiente para tratar e resolver a contaminação?
3. Qual é o prazo estimado para que a cachoeira seja considerada segura novamente para visitas?
4. Como a prefeitura está comunicando essas informações aos moradores e visitantes da região? Existem avisos ou sinalizações no local?



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

5. Que medidas preventivas estão sendo planejadas para evitar futuras contaminações na cachoeira e em outros corpos d'água da região?

JUSTIFICATIVA

A contaminação da água de cachoeiras com bactérias, vírus e parasitas pode causar uma variedade de doenças infecciosas, além disso a contaminação da água pode afetar severamente os ecossistemas aquáticos, resultando na morte de peixes, anfíbios, invertebrados e plantas aquáticas. A redução da biodiversidade pode desestabilizar o equilíbrio ecológico e afetar outros animais que dependem desse habitat para alimentação e reprodução.

Cachoeiras contaminadas são menos atraentes para turistas, o que pode resultar em uma redução significativa da receita para as comunidades locais que dependem do ecoturismo.

Nesse sentido preservar as cachoeiras sem contaminação é crucial não só para a proteção do meio ambiente, mas também para a saúde humana, o desenvolvimento econômico sustentável, a preservação cultural e a educação ambiental. Esforços de conservação e medidas de prevenção de poluição são essenciais para garantir que esses ecossistemas valiosos continuem a beneficiar as gerações futuras. A solicitação requer informações através do presente Requerimento, que por sua vez trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, “compensará a todos os envolvidos”, acesso ao esclarecimento e conhecimento sobre a contaminação da cachoeira da piraputanga.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 ‘caput’:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:...” (grifei)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

“Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do

1 Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

2 Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - **Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:**

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Neste diapasão, para que não se alegue desconhecimentos futuros, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2024.

MARCOS RIBEIRO

Vereador – PSD